

**LEI MUNICIPAL Nº 4624**  
**PROJETO DE LEI Nº 4991**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR)”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Um terreno de formato irregular, caracterizado como LOTE A1 - A2 situado nesta cidade, na VILA OPERARIA, com frente para a AVENIDA OLIVEIRA REZENDE, com as seguintes caracterizações: Partindo do ponto de divisa com o Lote A1-A1, segue em reta de 92,87m, confrontando com a referida avenida, daí deflete a direita em reta de 33,00m e ângulo interno de 89°17'38,8”; deflete a esquerda em reta de 4,10m e ângulo interno de 271°12'13,5”; deflete em curva a direita com 3,80m de desenvolvimento (ângulo central de 49°16'33,3”, raio interno de 4,42m, corda de 3,69m, ângulo com a corda de 129°1'47,6”), daí deflete em curva a direita com 29,57m de desenvolvimento (ângulo central de 28°5'37,5”, raio interno de 60,27m, corda de 29,26m), daí deflete a direita em reta de 33,28m e ângulo interno de 166°59'143,3” com a corda, confrontando até ai com a Rua Sargento Clivaldo José Luz, daí deflete a direita em reta de 110,95m e ângulo interno de 103° confrontando com o Lote A1-BCD; daí deflete a direita em reta de 57,22m e ângulo interno de 89°50'41,9”; daí deflete a direita em reta de 18,33m e ângulo interno de 90°; daí deflete a esquerda em reta de 37,65m com ângulo interno de 270°, chegando ao ponto de início da descrição com um ângulo interno de 91°41'36,1”, encerrando uma área total de 10.400,27m<sup>2</sup>”, cuja Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis é nº 52.522.

**Parágrafo Único** - O Imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 3.610.081,00 (três milhões seiscentos e dez mil oitenta e um reais).

**Art. 2º** - A presente doação destinar-se-á à construção da sede do 43º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Município.

§ 1º. O donatário obriga-se a utilizar a área exclusivamente para operação do 43º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no município, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, como encargo da doação e sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal independentemente de qualquer indenização.

§ 2º. Ultrapassado o prazo do parágrafo anterior, o donatário poderá dar à área a destinação que melhor lhe convier.

**Art. 3º** – Fica o Donatário com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

**Parágrafo Único:** Em caso do não cumprimento pelo Donatário da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a

reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município ficando incorporadas as benfeitorias realizadas.

**Art. 4º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.

**Art. 5º** – O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.

**Parágrafo único.** A inalienabilidade e a impermutabilidade referidas no *caput* submetem-se ao prazo do parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** - A doação a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constará, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento e as cláusulas de reversão.

**Art. 7º** - Pela doação de que trata o art. 1º, ficará o Estado de Minas Gerais sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do tombamento pelo qual foi o referido imóvel incorporado ao patrimônio histórico municipal e sujeito ao regime estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2664, de 25 de julho de 2003.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de novembro de 2019.

**WALKER AMERICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**